



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 08 de junho de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº108

Caderno 1/3

Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº32.248 de 07 de junho de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DENOMINADA PARQUE ESTADUAL DO COCÓ, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art.7º, 8º e 11 da Lei Federal nº9.985, de 18 de julho de 2000, art.2º, do decreto federal nº4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como a Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente. CONSIDERANDO que, conforme o art.3º, II da Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012, Área de Preservação Permanente (APP) é uma "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas"; CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº9.985 de 18 de julho de 2000, Unidade de Conservação é um "espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção"; CONSIDERANDO a existência de um conjunto paisagístico de alta relevância ambiental composta por áreas de manguezais, restingas e campos de dunas, distribuídas ao longo do Rio Cocó, que têm a sua diversidade biológica ameaçada pelo crescimento populacional, urbanização metropolitana e a especulação imobiliária na Capital do Estado; CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo de Fortaleza instituído pela Complementar nº062, de 02 de fevereiro de 2009, em seu artigo 63 destina a Zona de Preservação Ambiental (ZPA) à preservação dos ecossistemas e dos recursos naturais e que esta segue ao longo do curso do Rio Cocó; CONSIDERANDO a necessidade de preservar a diversidade de ambientes com a riqueza da flora e fauna existente ao longo do curso do Rio Cocó, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico; CONSIDERANDO a necessidade de conscientização da população sobre a preservação da área pela sua riqueza natural, paisagística e de consolidação de ações para o uso indireto dos recursos naturais; DECRETA:

Art.1º Fica criada a Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral denominada Parque Estadual do Cocó, localizada nos Municípios de Fortaleza, Maracanaú, Pacatuba e Itaitinga, no Estado do Ceará, com área do Trecho 01 de 1.080,7377 ha e um perímetro de 41.529,2171 m; Trecho 02 de 490,5547 ha e um perímetro de 26.260,1428, sob as seguintes coordenadas em UTM:

TRECHO 01

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-001, de coordenadas N 9581801,16 e E 554120,02, deste, segue com distância (m) 47,93 e azimute 335º19'17"; e chega no vértice M-002, de coordenadas N 9581844,72 e E 554100,01, deste, segue com distância (m) 35,05 e azimute 38º05'41"; e chega no vértice M-002A, de coordenadas N 9581872,30 e E 554121,64, deste, segue com distância (m) 28,79 e azimute 28º12'56"; e chega no vértice M-003, de coordenadas N 9581897,67 e E 554135,25, deste, segue com distância (m) 15,22 e azimute 33º59'34"; e chega no vértice M-004, de coordenadas N 9581910,29 e E 554143,76, deste, segue com distância (m) 6,37 e azimute 31º05'53"; e chega no vértice M-005, de coordenadas N 9581915,74 e E 554147,05,

deste, segue com distância (m) 42,05 e azimute 17º39'07"; e chega no vértice M-006, de coordenadas N 9581955,81 e E 554159,80, deste, segue com distância (m) 31,93 e azimute 5º53'10"; e chega no vértice M-007, de coordenadas N 9581987,57 e E 554163,07, deste, segue com distância (m) 25,34 e azimute 7º22'53"; e chega no vértice M-008, de coordenadas N 9582012,70 e E 554166,33, deste, segue com distância (m) 13,34 e azimute 3º01'44"; e chega no vértice M-009, de coordenadas N 9582026,03 e E 554167,03, deste, segue com distância (m) 49,25 e azimute 3º31'37"; e chega no vértice M-010, de coordenadas N 9582075,18 e E 554170,06, deste, segue com distância (m) 43,38 e azimute 3º20'23"; e chega no vértice M-011, de coordenadas N 9582118,49 e E 554172,59, deste, segue com distância (m) 9,49 e azimute 355º11'14"; e chega no vértice M-012, de coordenadas N 9582127,94 e E 554171,79, deste, segue com distância (m) 24,95 e azimute 358º42'41"; e chega no vértice M-013, de coordenadas N 9582152,88 e E 554171,23, deste, segue com distância (m) 32,64 e azimute 359º25'33"; e chega no vértice M-013A, de coordenadas N 9582185,52 e E 554170,91, deste, segue com distância (m) 31,10 e azimute 358º08'14"; e chega no vértice M-014, de coordenadas N 9582216,60 e E 554169,89, deste, segue com distância (m) 30,85 e azimute 359º50'12"; e chega no vértice M-014A, de coordenadas N 9582247,45 e E 554169,81, deste, segue com distância (m) 31,01 e azimute 358º36'04"; e chega no vértice M-015, de coordenadas N 9582278,45 e E 554169,05, deste, segue com distância (m) 32,16 e azimute 348º51'34"; e chega no vértice M-016, de coordenadas N 9582310,00 e E 554162,83, deste, segue com distância (m) 18,99 e azimute 356º17'56"; e chega no vértice M-017, de coordenadas N 9582328,96 e E 554161,61, deste, segue com distância (m) 43,10 e azimute 357º47'15"; e chega no vértice M-018, de coordenadas N 9582372,02 e E 554159,94, deste, segue com distância (m) 10,33 e azimute 2º24'12"; e chega no vértice M-019, de coordenadas N 9582382,34 e E 554160,38, deste, segue com distância (m) 58,30 e azimute 357º03'04"; e chega no vértice M-020, de coordenadas N 9582440,56 e E 554157,38, deste, segue com distância (m) 50,28 e azimute 7º48'45"; e chega no vértice M-021, de coordenadas N 9582490,38 e E 554164,21, deste, segue com distância (m) 24,26 e azimute 4º17'20"; e chega no vértice M-022, de coordenadas N 9582514,57 e E 554166,03, deste, segue com distância (m) 24,17 e azimute 10º49'37"; e chega no vértice M-023, de coordenadas N 9582538,31 e E 554170,57, deste, segue com distância (m) 10,01 e azimute 7º48'03"; e chega no vértice M-024, de coordenadas N 9582548,23 e E 554171,93, deste, segue com distância (m) 64,06 e azimute 6º17'59"; e chega no vértice M-025, de coordenadas N 9582611,90 e E 554178,96, deste, segue com distância (m) 26,88 e azimute 5º02'39"; e chega no vértice M-026, de coordenadas N 9582638,67 e E 554181,32, deste, segue com distância (m) 36,16 e azimute 3º54'03"; e chega no vértice M-027, de coordenadas N 9582674,75 e E 554183,78, deste, segue com distância (m) 11,28 e azimute 4º32'12"; e chega no vértice M-028, de coordenadas N 9582685,99 e E 554184,67, deste, segue com distância (m) 21,84 e azimute 8º02'41"; e chega no vértice M-029, de coordenadas N 9582707,62 e E 554187,73, deste, segue com distância (m) 60,39 e azimute 7º54'42"; e chega no vértice M-030, de coordenadas N 9582767,43 e E 554196,04, deste, segue com distância (m) 16,54 e azimute 8º21'11"; e chega no vértice M-031, de coordenadas N 9582783,80 e E 554198,44, deste, segue com distância (m) 43,54 e azimute 19º48'16"; e chega no vértice M-032, de coordenadas N 9582824,76 e E 554213,20, deste, segue com distância (m) 50,52 e azimute 20º19'55"; e chega no vértice M-033, de coordenadas N 9582872,13 e E 554230,75, deste, segue com distância (m) 16,70 e azimute 291º38'25"; e chega no vértice M-034, de

